

AdP Valor – Serviços Ambientais S. A.

(2022_I44AD)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP AS-A-SERVICE

CADERNO DE ENCARGOS

Dezembro de 2022

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª Objeto	4
Cláusula 2ª Elementos do Contrato	4
Cláusula 3ª Prazo contratual	4
CAPÍTULO II	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRANTE	5
Cláusula 4ª Obrigações do Cocontratante.....	5
Cláusula 5ª Locais da prestação dos serviços	7
Cláusula 6ª Nível de Serviço SLA.....	7
Cláusula 7ª Termos de execução dos serviços de manutenção e suporte.....	7
Cláusula 8ª Demonstração de funcionamento e testes de aceitação	7
Cláusula 9ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	8
Cláusula 10ª Dever de sigilo.....	9
Cláusula 11ª Tratamento de dados pessoais.....	9
Cláusula 12ª Conservação de dados pessoais	11
Cláusula 13ª Transferência de dados pessoais	11
Cláusula 14ª Dever de cooperação.....	12
SECÇÃO II	12
OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR	12
Cláusula 15ª Preço base	12
Cláusula 16ª Condições de pagamento	12
Cláusula 17ª Faturação	13
SECÇÃO III VICISSITUDES CONTRATUAIS	14
Cláusula 18ª Responsabilidade das partes	14
Cláusula 19ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo Cocontratante	14
Cláusula 20ª Sanções Contratuais.....	15
Cláusula 21ª Força maior.....	15
Cláusula 22ª Resolução por parte da AdP VALOR.....	16
Cláusula 23ª Resolução por parte do Cocontratante	17
Cláusula 24ª Seguros	18
SECÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Cláusula 25ª Deveres de informação	18
Cláusula 26ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato	18
Cláusula 27ª Comunicações.....	19
Cláusula 28ª Foro competente	19
Cláusula 29ª Legislação aplicável	19
Cláusula 30ª Contagem dos prazos.....	20

ANEXO I	21
Especificações Técnicas	21

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar entre a AdP VALOR – Serviços Ambientais, S.A. (**AdP VALOR**) e o **Cocontratante** e tem por objeto a aquisição de serviços de backup *as-a-service*, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivo anexo;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato resultante de exigências de interesse público e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

O Contrato a celebrar é válido pelo período de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRANTE

Cláusula 4ª

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do **Cocontratante** prestar os seguintes serviços:
- a) Prestação dos serviços de suporte e manutenção conforme **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Responder aos pedidos de suporte e prestar os serviços de manutenção cumprindo o SLA definido no presente Caderno de Encargos;
 - c) Manutenção da unidade de *backup* local (*appliance on-premises*), no *datacenter* da **AdP VALOR**, sito na rua Visconde de Seabra, 3, em Lisboa. Esta unidade deverá efetuar *backups* diários a todos os sistemas indicados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, no total de cerca de 15 (quinze) *terabytes* (TB) de volume, permitindo a expansão a mais sistemas e uma capacidade expansível até 24 (*vinte e quatro*) TB diários, incluindo um acréscimo adicional de storage local em 15TB em relação aos 30TB existentes, durante o período de vigência do Contrato;
 - d) Fornecimento de *software* de *backup* e respetivas licenças para os clientes de backups indicados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, de forma a permitir a gestão centralizada da solução por parte da **AdP VALOR**, através de consola única. Esta consola deverá permitir visualizar, gerir e aceder a todas as funções de *backup* e *restore*, dados e informações da solução de *backup* instalada;
 - e) Retenção de dados dos clientes de *backup* de acordo com as especificações indicadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos;
 - f) Fornecimento do licenciamento necessário para *backup* sem *downtime* para todos os sistemas, incluindo os agentes, se necessário, para interagir com os diversos sistemas operativos, bases de dados e soluções indicadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos;
 - g) Guardar em arquivo, mensalmente (até ao 3º dia útil de cada mês), um *full backup* de todos os sistemas, com uma retenção anual até ao final do prazo de execução do contrato, contada

- a partir da data de cada *full backup* mensal;
- h) Guardar em arquivo, anualmente (até ao 5º dia útil de cada ano), um *full backup* de todos os sistemas, com retenção até ao final do prazo de execução do contrato;
 - i) Fornecer, no final do prazo de execução do contrato, e sem qualquer custo adicional, os arquivos mensais que ainda se encontrem retidos, bem como todos os arquivos anuais;
 - j) Fornecimento de *link* de comunicações de ligação entre o *datacenter* da **AdP VALOR** e o sistema na “nuvem” do **Cocontratante**, o qual deverá estar dimensionado para cópia de backups/dados para o exterior (replicação dos dados de backup em serviços cloud, aproximadamente 15 (*quinze*) TB raw de dados a replicar diários);
 - k) A **AdP VALOR** deverá ter acesso ao sistema de Backup para efetuar os procedimentos necessários ao funcionamento diário do sistema;
 - l) Reposição de dados em *backup* – *realização de restores* quando solicitados pela **AdP VALOR**;
 - m) Prestação de serviços de suporte das unidades de *backup* local e *software* de *backup* instalados e afetos aos serviços a prestar ao abrigo do contrato;
 - n) Comunicar antecipadamente à **AdP VALOR**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado;
 - o) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
 - p) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da **AdP VALOR**;
 - q) Prestar suporte aos serviços identificados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, designadamente através de suporte telefónico com despiste e resolução de incidentes, apoio no esclarecimento de dúvidas, *workarounds* para ultrapassar eventuais problemas, escalonamento para níveis de resolução mais elevados ou Engenharia em situações mais complexas ou não previamente identificadas;
 - r) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - s) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios

àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5ª

Locais da prestação dos serviços

A prestação dos serviços será realizada na sede da AdP VALOR, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa.

Cláusula 6ª

Nível de Serviço SLA

O nível de serviço relativo aos serviços de manutenção e suporte são os constantes no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª

Termos de execução dos serviços de manutenção e suporte

1. As intervenções de manutenção e suporte dos equipamentos e *software* identificados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos devem ser realizadas em dias úteis, no período compreendido entre as 9h00 e as 18h00;
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as intervenções de manutenção corretiva que impliquem paragens dos equipamentos, as quais devem ocorrer em período horário anterior ou posterior ao definido no número anterior, carecendo de autorização da **AdP VALOR** para o efeito;
3. É da responsabilidade do **Cocontratante** a substituição de equipamentos, componentes e peças que durante ou após a prestação dos serviços de manutenção sofram avarias por via da intervenção.

Cláusula 8ª

Demonstração de funcionamento e testes de aceitação

1. Realizadas as intervenções de manutenção, a **AdP VALOR**, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (*cinco*) dias, à verificação dos trabalhos realizados para aferição da plena funcionalidade dos equipamentos e/ou do *software* e da observância das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos.

2. Durante a fase de verificação, o **Cocontratante** deve prestar à **AdP VALOR** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização dos testes de verificação, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes de verificação, desde que devidamente comprovados, são da responsabilidade do **Cocontratante**.

Cláusula 9ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos ou software intervencionados, bem como a conformidade da intervenção efetuada com as exigências contratuais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** deve informar, por escrito, o **Cocontratante**.
2. No caso previsto no número anterior, o **Cocontratante** deve proceder, à sua custa e no prazo de 16 (dezassex) horas, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos e/ou do *software*, bem como o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções e substituições necessárias pelo **Cocontratante**, no prazo definido, a **AdP VALOR** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso os testes a que se refere a cláusula anterior comprovem a total operacionalidade da reparação dos equipamentos e/ou do *software*, bem como a sua conformidade com as exigências contratuais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos da *firewall*, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do final dos testes, uma declaração de aceitação, assinado pelos representantes do **Cocontratante** e da **AdP VALOR**.
5. A assinatura do auto não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos reparados com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP VALOR** ou outras empresas do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP VALOR**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP VALOR** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP VALOR**, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o **Cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP VALOR**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP VALOR** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP VALOR** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a **AdP VALOR**, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP VALOR**:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a **AdP VALOR** por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela **AdP VALOR**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12ª

Conservação de dados pessoais

- 1. O Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a *1 (um)* ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP VALOR**.
- 2. Dependendo da opção da AdP VALOR, o Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13ª

Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da **AdP VALOR**, exceto se o **Cocontratante** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP VALOR** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14ª

Dever de cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP VALOR** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação da **AdP VALOR**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR

Cláusula 15ª

Preço base

1. O preço base global do procedimento é de 9.996,00€ (*nove mil e novecentos e noventa e seis euros*) não incluindo o IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** deve pagar ao **Cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP VALOR**, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de instalação ou de reparação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e ainda os Encargos com mão-de-obra e restantes encargos com pessoal.

Cláusula 16ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **Cocontratante** será efetuado mensalmente, correspondendo cada pagamento mensal a 1/6 do preço global indicado pelo **Cocontratante** na sua proposta.

2. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a respetiva receção pela **AdP VALOR**.
3. Em caso de incorreção quanto aos valores indicados nas faturas, a **AdP VALOR** deve comunicar ao **Cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este proceder à sua correção.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º I, a fatura será paga por transferência bancária para o NIB indicado pelo **Cocontratante**.

Cláusula 17ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP VALOR** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo **Cocontratante** em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP VALOR**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS .
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP VALOR**, não acrescem quaisquer juros de mora.

7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP VALOR** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 18ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 19ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo Cocontratante

1. Além das situações previstas no n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos e salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual do **Cocontratante** e a utilização de subcontratados depende da autorização da **AdP VALOR**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP VALOR** deve pronunciar-se sobre a proposta apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, aquela não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo **Cocontratante** que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, a **AdP VALOR** pode determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do Contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP VALOR**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP VALOR** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do SLA constante da cláusula 6.ª, a **AdP VALOR** pode aplicar uma sanção de 1% do valor contratual, por cada hora de atraso;
 - b) Pelo incumprimento do prazo constante do n.º 2 da cláusula 9.ª, a **AdP VALOR** pode aplicar uma sanção de 1% do valor contratual, por cada hora de atraso.
2. Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **AdP VALOR** decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
5. A **AdP VALOR** pode compensar os pagamentos devidos ao **Cocontratante** ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 21ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP VALOR** a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22ª

Resolução por parte da AdP VALOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a **AdP VALOR** pode, a título sancionatório, resolver o Contrato no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento do SLA definido na cláusula 6.ª igual ou superior

- a cinco incumprimentos consecutivos ou interpolados, ou declaração escrita do **Cocontratante** de que o atraso em determinada intervenção excederá esse prazo;
- b) Atraso, total ou parcial, no cumprimento do SLA definido na cláusula 6.^a igual ou superior a cinco incumprimentos consecutivos ou interpolados, superiores a 2 (*duas*) horas ou declaração escrita do **Cocontratante** de que o atraso em determinada intervenção excederá esse prazo;
- c) Atraso, total ou parcial, no cumprimento do SLA e prazo de resposta definidos no n.º 2 da cláusula 9.^a igual ou superior a 5 (*cinco*) incumprimentos consecutivos ou interpolados, superiores a 2 (*duas*) horas de atraso, ou declaração escrita do **Cocontratante** de que o atraso em determinada intervenção excederá esse prazo.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do **Cocontratante**, a **AdP VALOR** pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.
3. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo do n.º 1 da cláusula 20.^a, relativamente às prestações cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.
4. Para além do referido no n.º 3 da presente cláusula, o **Cocontratante** fica ainda obrigado a pagar à **AdP VALOR** o valor correspondente ao produto da divisão do preço contratual por 12 (*doze*) meses, multiplicado pelo número de meses que, à data da resolução do contrato, esteja em falta até ao final do contrato.

Cláusula 23^a

Resolução por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24ª

Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de Contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidente de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil.
2. A **AdP VALOR** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 26ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **AdP VALOR**.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo **Cocontratante**.

3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente da **AdP VALOR**, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 27ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato e sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, quaisquer comunicações entre a **AdP VALOR** e o **Cocontratante** relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no Contrato ou para os endereços eletrónicos que venham a ser indicados no Contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição.
4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29ª

Legislação aplicável

O Contrato é regido pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Especificações Técnicas

Pretende-se o backup de toda a plataforma SAP-HANA instalada e em produção na AdP VALOR indicando-se os serviços de backup *as-a-service* atualmente configurados (**tabela A**), nos quais se pretendem os componentes que se indicam na **tabela B**:

Tabela A

Servidor	Instancia	SO	Dados (GB)	Tipo
AQSERVER01	AQSERVER01_01	Windows	115,75	Percep
AQSERVER01	AQSERVER01_02	Windows		Percep
AQSERVER01	AQSERVER01_03	Windows		Percep
AQUAMAN	SRVAQUAAP1	Windows		VM
AQUAMAN	SRVAQUAAP2	Windows		VM
AQUAMAN	SRVAQUADB	Windows		VM
BWDEV1	adpbwdev	Linux SUSE	100	VM
BRPRD1	brpbwdev	Linux SUSE	100	VM
Cluster 2012	adpbwdev2012	Windows	0,01	Percep
Cluster 2012	adpbwdev	Windows		Percep
DCPORTAL2		Windows	22	VM
DEV - A Defesa		Linux SUSE	100	VM
DNS_PUB1		2003 Standard		VM
ERPDEV1	ERP	Linux SUSE	100	VM
ERPPRD1	ERP	Linux SUSE	100	VM
ERPPRD2	ERP	Linux SUSE	100	VM
ERPPRD3	ERP	Linux SUSE	100	VM
HANA1		BD	1500	Percep
HANA2		BD	1500	Percep
PRD - A Defesa		Linux SUSE	100	VM
SRMDEV1	srmddev	Linux SUSE	100	VM
SRMMDP	srmddev	2003 R2 Standard	48,17	Percep
SRMPRD1	srmddev	Linux SUSE	100	VM
SRVADP02	SRVADP02	2003 Standard	80	VM
SRVADP04	srmdp04	2012 R2 Standard	26,92	Percep
SRVADP07	srmdp07	2003 Standard	105,45	VM
SRVADP10	SRVADP10	2008 R2 Standard	95	VM
SRVADP40	SRVADP40	2012 R2 Standard	46	VM
SRVAUDIT	SRVAUDIT	2012 R2 Standard		VM
SRVCA	SRVCA	2012 R2 Standard	24	VM
SRVENERGIA	SRVENERGIA	Linux SUSE	272	VM
SRVENERGIA	SRVENERGIAAPP	Linux Ubuntu	21	VM
SRVPOB	srmdp04	2003 R2 Standard	58,45	Percep
SRVPODEV	srmdp04	2003 R2 Standard	82,24	Percep
SRVPPRD	srmdp04	2003 R2 Standard	24,66	Percep
SRVPTDEV	EP	2012 R2 Standard	100	VM
SRVPTPRD	EP	2012 R2 Standard	100	VM
SRVEX13CAS1	SRVEX13CAS1	2012 R2 Standard		VM
SRVEX13M1	srmdp04	2012 R2 Standard	1.589,4	Percep
SRVEX13M3	srmdp04	2012 R2 Standard	1602	Percep
SRVFS	srmdp04	2012 R2 Standard	37,47	Percep
SRVGESTOAPP	srmdp04	2003 R2 Standard	92,66	Percep
SRVGESTOOR	srmdp04	2003 R2 Standard	110,9	Percep
SRVGTFRD	srmdp04	2003 Standard	17,04	Percep
SRVHGO	SRVHGO	2008 R2 Standard	81	VM
SRVLXAPP		Linux SUSE	50	VM
SRVLYNC2012	SRVLYNC2012	2012 R2 Standard		VM
SRVLYNC2013	SRVLYNC2013	2012 R2 Standard	44	VM
SRVLYNC2013	SRVLYNC2013			VM
SRVLYNCEDGE	SRVLYNCEDGE			VM
SRVMDMDEV	mdm	2012 R2 Standard	50	VM
SRVMDMPRD	mdm	2012 R2 Standard	50	VM
SRVPRINTER	SRVPRINTER	2012 R2 Standard	77	VM
SRVSCOM	srmdp04	2012 R2 Standard	225,97	VM
SRVSHAREP13	SRVSHAREP13APP	2012 R2 Standard	46	VM
SRVSHAREP13APP	SRVSHAREP13ADB	2012 R2 Standard	63	VM
SRVIRE	SRVIRE	2003 Standard	16	VM
SRVWEB03	srmdp04	2008 Standard	58,67	Percep
WIN_Config		Windows	102,77	-
Volumen Totals - Full Backup			13.308,17	GB

Notas de especificações pretendidas de *backups* de alguns sistemas críticos:

- *Backup online* ao SAP HANA – bases de dados HANA;
- *Backup* granular bases de dados de Exchange 2013 – com possibilidade de *restore individual por mailbox*.

Tabela B

Serviço de Backup-as-a-Service
Manutenção de todo o HW
Circuito de ligação ao Datacenter do Serviço de Backup com o débito de 500Mbps por seis meses
Serviço de armazenamento de acordo com a política de retenção definida pela AdP

SLA

O SLA para esta solução deve ser de 24 x 7 x 6 Horas, sendo que:

- Os pedidos de correções, bem como os pedidos de reposição de *backup*, devem ser respondidos dentro do prazo máximo de **6 (seis) horas** contadas a partir da receção das comunicações realizadas pela **AdP VALOR** para o efeito.
- Os meios e condições do **Adjudicatário** para receber pedidos formulados pela **AdP VALOR** devem estar disponíveis 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 7 (*sete*) dias por semana.
- As intervenções de manutenção e suporte devem ser realizadas em dias úteis, entre as 9h e as 18h, exceto em caso de indicação em contrário por parte da **AdP VALOR**.